TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital no: 1006404-74.2018.8.26.0566

Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Classe - Assunto

Requerente - Qualificação

no alvará:

Ana Lúcia Arab Marcomini, RG 15.977.277-1, CPF 057.425.088-32, com da requerente que figurará endereço à Rua Treze de Maio, 1267, Jardim São Carlos, CEP 13560-647,

São Carlos - SP

Requerido: Luis Antônio Marcomini, nascido em 13/12/1960, filho de Oscar

Marcomini e Christina Zaninetti Marcomini, natural de São Carlos-SP,

falecido em 20.04.2007.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Ana Lúcia Arab Marcomini pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do PIS deixado por Luis Antônio Marcomini, que faleceu em 20.04.2007. A requerente é viúva do falecido e exibiu certidão de óbito (fl.9).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos juntados com a inicial confirmam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS, inscrição nº 121.44627.68.3, que se encontra depositado na CEF.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do PIS surgiu com o passamento de seu esposo Luis Antonio Marcomini, ocorrido em 20.04.2007, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 9.

Foi celebrada a escritura pública de inventário dos bens deixados pelo falecido, conforme cópia do traslado da escritura constante de fls. 10/16. A requerente e filhos eram os segurados habilitados na autarquia como dependentes do autor da pequenas herança. Ao tempo do óbito, ambos os filhos eram menores de 21 anos, portanto, desfrutavam dessa condição de dependentes. A requerente tomou a iniciativa da formulação do pedido inicial nos termos do artigo 267 do CC e terá que repassar aos filhos o numerário correspondente à cota parte de cada um, apesar do simbólico valor.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para

que o Espólio de Luis Antônio Marcomini, a ser representado pela requerente Ana Lúcia Arab Marcomini (nome completo e respectivas qualificações no cabeçalho), saque na CEF ou em outra Instituição responsável a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS, inscrição nº 121.44627.68.3 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber e dar quitação de todo o numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. A requerente terá que repassar aos filhos o numerário correspondente à cota parte de cada um, apesar do simbólico valor, consoante o artigo 272 do CC. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 120 dias. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 10 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA